



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2013

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TEREZA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.179.914/0001-24, com sede na Rua Francisco Nunes nº432, Bairro Rebouças no Município de Curitiba - PR CEP 80215-000, neste ato representada por **LUCAN LUIZ Q. DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 008.417.969-47 e no RG sob nº 7.905.590-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 859/2013** que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº **07/2013**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS NACIONAIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR** conforme lotes abaixo.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Pneu 175/70 R-13	12	R\$ 154,17	R\$ 1.850,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Pneu 185/65 R-14	30	R\$ 198,67	R\$ 5.960,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Pneu 195/60 R-15	05	R\$ 244,00	R\$ 1.220,00

TOTAL	R\$ 9.030,00
--------------	---------------------

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOÇOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 392-3103 - 392-1717 - 392-1082 - 292-5629

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br
HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



NOTAS:

- a) Os pneus, para efeito de recebimento pela contratante, deverão possuir selo do INMETRO e estar em conformidade com o RTQ-41 (Regulamentação Técnica de Qualidade) de linha de montagem dos fabricantes nacionais;
- b) A empresa vencedora deverá oferecer garantia de fabricação conforme DOT;
- c) Deverão estar gravados, na parede lateral externa do pneu, nome ou logomarca do fabricante, data de fabricação e indicativo de matrícula no DOT;
- d) Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo, gravado no pneu;
- e) O preço dos produtos deverá ser mantido para fornecimento e entrega, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do contratante;
- f) Local de entrega dos produtos: Sede da Câmara Municipal de Campo Largo – PR;
- g) Prazo para entrega dos produtos: Em até 10 dias, após recebimento da requisição;
- h) Prazo para pagamento: Em até 15 dias, após a entrega dos produtos e protocolo do requerimento de pagamento com a nota fiscal.

1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 07/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

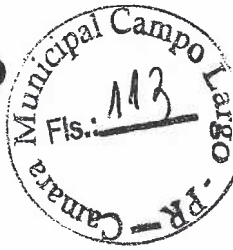
PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA de conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços e fornecimento de produtos tratados neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total dos serviços a serem executados e do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade dos serviços executados e dos produtos fornecidos e colocados, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº 5135-7, conta corrente nº 3510-6 em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar/executar o objeto licitado e ora contratado mediante “requisição de fornecimento”, expedida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campo Largo, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto contratado ora licitado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Municipal de Campo Largo, a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial n.º 07/2013, e sendo constatadas irregularidades no ato da entrega do produto, o funcionário designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o **prazo máximo e improrrogável de 07 (sete) dias para sanar as irregularidades e efetuar a entrega do produto contratado.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega/execução do objeto aqui tratado no endereço a ser indicado pela Câmara Municipal de Campo Largo, bem como pela contratação de pessoal para efetuar descarga, quando da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, e ficará condicionado à entrega das quantidades totais, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** se compromete à entrega do produto, observados os prazos estipulados e atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela legislação cabível à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 07/2013 veiculada pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOÇOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 392-3103 - 392-1717 - 392-1082 - 292-5629

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br
HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pelas dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2013 e para os exercícios financeiros subsequentes, com as seguintes identificações técnicas:

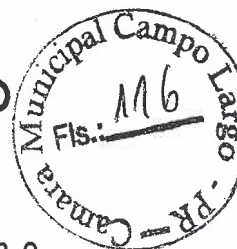
Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recursos
3.3.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 08 de agosto 2013.

Dirceu Luiz Mocelin
PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Representado por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

Lucan Luiz Q. de Souza
TEREZA PNEUS LTDA
Representada por Lucan Luiz Q. de Souza
CONTRATADA

Juliano
Testemunha
Nome: *Celia M.R. Vieira*

RG: *3.583.328-PR*
CPF: *588.097.249-68*

Edildo dos Santos Silva
Testemunha
Nome: *Edildo dos Santos Silva*

RG: *6.461.555-6*
CPF: *027.266.359-51*